

Solicitação de Abertura Dispensa

Origem da Despesa: Departamento Administrativo

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Valor Total Estimado: R\$ 17.137,92

Justificativa para Contratação: Considerando que o Poder Executivo nomeia os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos, tais como contador, procurador, assistente administrativo e zelador para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. Considerando que o Poder Executivo informou que não há no quadro de servidores profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria. Considerando que desde maio de 2022 não possuímos este profissional. Salientamos que a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora, por motivo de saúde, estava afastada de suas funções desde 28/06/2021 e solicitou sua exoneração do cargo no mês de maio de 2022. Considerando que desde seu afastamento o Instituto vem terceirizando estes serviços. Considerando que os serviços prestados pelas empresas vencedoras destas contratações estão desempenhando tais atividades de forma satisfatória. Considerando que estes serviços são de grande relevância para conservar o ambiente de trabalho limpo e higienizado. Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Requisição de serviços
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Termo de abertura;
- ✓ Minutas do contrato e da dispensa:



Vigência Contratual: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Gestor do Contrato: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Fiscal do Contrato: O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.

**Requisição de Serviços****OBJETO:**

Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**• Descrição Resumida dos Serviços:**

- ✓ Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, divididas em 06 (seis) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana, não podendo ultrapassar a carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- ✓ Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- ✓ Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- ✓ Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;

• Descrição Detalhada dos Serviços:

- ✓ São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:
 - ✓ Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:
 - **Todos os dias:**
 - ❖ Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;
 - ❖ Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;

- ❖ Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- ❖ Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- ❖ Limpar divisórias e portas de vidro;
- ❖ Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;
- ❖ Realizar a coleta seletiva do lixo;
- ❖ Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
- ❖ Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
- ❖ Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
- ❖ Lavar a louça, com produtos adequados;
- ❖ Lavar a sacada, com produtos adequados;
- ❖ Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
- ❖ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- **Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:**
- ❖ Lavar lixeiras e containers de lixo;
- ❖ Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- ❖ Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;
- ❖ Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados
- ❖ Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.
- **Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:**
- ❖ Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- ❖ Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- ❖ Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- ❖ Limpar persianas;
- ❖ Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- ❖ Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- ❖ Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;
- ❖ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.





OBRIGAÇÕES DA PATOPREV:

- Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- Avisar a Contratada, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho;
- Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.
- Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.
- O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.

- Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);
- É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os materiais relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;
- Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;
- Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

- Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão executados em sede própria da contratante, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Centro, Pato Branco/PR;

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.



Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa CONCORDA com os seguintes termos:

- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
- A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
- A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
- A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
- Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.





TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

2. Especificação dos Serviços:

2.1. Descrição Resumida dos Serviços:

- 2.1.1. Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, divididas em 06 (seis) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana, não podendo ultrapassar a carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.2. O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- 2.1.3. Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- 2.1.4. Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- 2.1.5. Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;

2.2. Descrição Detalhada dos Serviços:

- 2.2.1. São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:

- 2.2.2. Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:

- 2.2.2.1. **Todos os dias:**

- 2.2.2.1.1. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;
 - 2.2.2.1.2. Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;
 - 2.2.2.1.3. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
 - 2.2.2.1.4. Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
 - 2.2.2.1.5. Limpar divisórias e portas de vidro;
 - 2.2.2.1.6. Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;
 - 2.2.2.1.7. Realizar a coleta seletiva do lixo;
 - 2.2.2.1.8. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
 - 2.2.2.1.9. Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
 - 2.2.2.1.10. Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
 - 2.2.2.1.11. Lavar a louça, com produtos adequados;
 - 2.2.2.1.12. Lavar a sacada, com produtos adequados;
 - 2.2.2.1.13. Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
 - 2.2.2.1.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 2.2.2.2. **Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:**
- 2.2.2.2.1. Lavar lixeiras e containers de lixo;
 - 2.2.2.2.2. Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
 - 2.2.2.2.3. Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;



2.2.2.2.4. Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados

2.2.2.2.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

2.2.2.3. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

2.2.2.3.1. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

2.2.2.3.2. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

2.2.2.3.3. Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;

2.2.2.3.4. Limpar persianas;

2.2.2.3.5. Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;

2.2.2.3.6. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

2.2.2.3.7. Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;

2.2.2.3.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – PR, CEP 85.501-970.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.137,92 (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



4. Da razão da escolha do fornecedor:

- 4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.
- 4.2. Salientamos que foi realizada extensa pesquisa de preços, na qual foram contatadas diversas empresas do ramo, porém, apenas duas retornaram positivamente ao nosso contato.

5. Justificativa:

- 5.1. Considerando que o Poder Executivo nomeia os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos, tais como contador, procurador, assistente administrativo e zelador para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- 5.2. Considerando que o Poder Executivo informou que não há no quadro de servidores profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria;
- 5.3. Considerando que desde maio de 2022 não possuímos este profissional. Salientamos que a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora, por motivo de saúde, estava afastada de suas funções desde 28/06/2021 e solicitou sua exoneração do cargo no mês de maio de 2022;
- 5.4. Considerando que desde seu afastamento o Instituto vem terceirizando estes serviços;
- 5.5. Considerando que os serviços prestados pelas empresas vencedoras destas contratações estão desempenhando tais atividades de forma satisfatória;
- 5.6. Considerando que estes serviços são de grande relevância para conservar o ambiente de trabalho limpo e higienizado;
- 5.7. Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.



6. Justificativa da dispensa:

6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

6.4. Saliencia-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



que possa ser realizada de uma só vez,”, condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Obrigações da Contratante:

- 7.1. Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Avisar a Contratada, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- 7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 7.7. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

8. Obrigações da Contratada:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- 8.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;



- 8.4. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 8.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 8.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 8.10. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 8.11. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.12. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 8.14. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



- 8.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 8.17. A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho;
- 8.18. Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;
- 8.19. Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.
- 8.20. Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.
- 8.21. Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.
- 8.22. Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);
- 8.23. É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os materiais relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;
- 8.24. Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

9. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- 9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 9.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- 9.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 9.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes

eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

- 9.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 9.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 9.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
 - 9.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 9.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 9.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação dos Serviços:

- 10.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

- 10.2. Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045.
- 10.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

11. Da Forma de Pagamento:

- 11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Da Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

- 12.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

13. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

- 13.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ



3.3.90.39.78.99
administração.

Limpeza e conversação demais setores da

14. Do Prazo de Vigência, Execução do Contrato e do Reajustamento de Preços:

- 14.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 14.2. Durante a vigência do contrato, os valores não poderão ser reajustados.

15. Das Sanções:

- 15.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

16. Da Anticorrupção:

- 16.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

17.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

17.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 29 de setembro de 2023.



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2036	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 02/10/2023

Dotacao Inicial..... =	250.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.39.78.99 - LIMPEZA E CONSERVACAO DE MAIS SETORES DA ADMINISTRACAO
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 12.150,00
Empenhado no Periodo.... =	63.371,09	
Liquidado no Periodo.... =	59.265,30	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	59.265,30	
Empenhado ate o Periodo. =	63.371,09	
Liquidado ate o Periodo. =	59.265,30	
Pago ate o Periodo..... =	59.265,30	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	4.105,79	
Total a Pagar..... =	4.105,79	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	186.628,91	

 VALESCA MARIA DE SOUZA

CRC PR 070947/0-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 02/Out/2023, 14h e 19m.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

		PAINEL DE PREÇOS - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO FEDERAL									
ITEM	QTDE (MESES)	DESCRIÇÃO	RONALDO J. VELOSO SANTIAGO	CANAN & SOVERNIGO LTDA	PREÇO I		PREÇO II		PREÇO III		
1	12	Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.	R\$ 1.428,16	R\$ 1.632,00	R\$ 2.277,66	R\$ 27.331,92	R\$ 2.842,00	R\$ 34.104,00	R\$ 3.751,44	R\$ 45.017,28	
TOTAL			R\$ 17.137,92	R\$ 19.584,00	R\$ 27.331,92	R\$ 34.104,00	R\$ 45.017,28				



ORÇAMENTOS



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.670.038/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/2019
NOME EMPRESARIAL RONALDO J. VELOSO SANTIAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECURITY			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ROD BR 158	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 528	
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDO.IDY@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9115-5584	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **13:57:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Fwd: Re: Orçamento**
De <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>
Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2023-09-06 14:19



- ORÇAMENTO PATO PREV.pdf(~801 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento
Data: 2023-09-05 16:49
De: financeiro securiy <financeirosecuriy@gmail.com>
Para: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br

Boa tarde, segue orçamento Security.

Em ter., 5 de set. de 2023 às 15:30,
<atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Em anexo, requisição de serviços contendo todas as especificações para a elaboração da proposta.

Prazo para envio das propostas: preferencialmente em no máximo 5 dias úteis.

Atenciosamente,

--
Kaillany Oliveira Lopes
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.





Carta Proposta nº: 05/09-23

A: - PATOPREV

A/C: Kaillany Oliveira Lopes

Cargo: Servente de Limpeza

Atividade: Limpeza

Carga Horária: 30 hrs semanais

Dias trabalhados: Terça e Sexta

Local Solicitado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato

Branco

Nº de Profissionais: 01

Validade Orçamento: 30 dias

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Profissionais devidamente treinados e capacitados para desempenhar a função de Servente de Limpeza, realizando limpeza das salas do estabelecimento nos horários das 08:00 às 11:00hs, 06 (seis) horas semanais subdivididas em 02(duas) vezes por semana com carga horária mensal de 30 horas mensal.

MENSAL

- Valor total..... R\$ 1.428,16
(um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)

Pato Branco, 05 de Setembro de 2023

Ronaldo

Ronaldo Veloso Santiago

Sócio Gerente

32.670.038/0001-68
CPF 066/324.309-34

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO-ME

SECURITY

PORTARIA & SERVIÇOS

46 99115.5584

Rua Veríssimo Rizzi, 843 - Praton

CEP 85503-370 - Pato Branco - PR

CNPJ:32.670.038/0001-68

RODOVIA BR 158, SALA 01 S/Nº, PARQUE INDUSTRIAL II
PATO BRANCO - PR (46)99115-5584

Cliente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.598.085/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CANAN & SOVERNIGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TB SERVICOS PERSONALIZADOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL LUIS LUSTOSA	NÚMERO 1225	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.015-450	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUARAPUAVA@MARIABRASILEIRA.COM.BR	TELEFONE (42) 3622-2393/ (42) 9136-4703
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **14:33:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PROPOSTA Nº 2023/185
Pato Branco, 08 de Setembro de 2023.

À

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –PATOPREV
Pato Branco/PR**

Prezada Senhora

Primeiramente, agradecemos a oportunidade para com a Maria Brasileira!

Somos uma empresa LÍDER do ramo de limpeza e cuidados, oferecemos serviços residenciais, comerciais e cuidados domésticos em geral.

A Maria Brasileira oferece um serviço de limpeza empresarial confiável e de qualidade para empresas de pequeno, médio e grande porte. Foque nos resultados e na atividade principal da sua empresa e deixe a limpeza com a gente!

Garantimos ao nosso cliente, uma equipe treinada para atender com rapidez, segurança e eficiência.

E você pode contar ainda com esses benefícios:

- ✓ Supervisão remota
- ✓ Pontualidade
- ✓ Assiduidade
- ✓ Respaldo empresarial via contrato
- ✓ Equipe treinada e especializada para execução dos serviços

Assim, diante da demanda descrita, apresentamos a presente Proposta, para melhor atender às suas necessidades.

CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

A equipe realizará o serviço devidamente uniformizada e sob a responsabilidade e monitoramento da Maria Brasileira.

Está incluso nesta proposta o orçamento para terceirização de 1 Prestadora 06 horas semanais, Totalizando 24 horas mensais. (2x por semana)

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor: R\$ 1.632,00(Hum mil e seiscentos e trinta e dois reais)

***Também tem a dedução da nota fiscal, totalizando o valor final de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais.)**





Forma de pagamento por boleto bancário.

PONTOS IMPORTANTES:

- ✓ Empresa Líder de Mercado
- ✓ Segurança
- ✓ Confiança

Orçamento válido por **10 dias**

Será um prazer facilitarmos a sua vida, conte sempre conosco!
Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edina Regina Bosio

Empresa: Maria Brasileira Guarapuava (Canan & Sovernigo LTDA)

CNPJ: 41.598.085/0001-39

Fone: (046)9 9106-7876

E-mail: patobranco.atendimento@mariabrasileira.com.br

Dados bancários para pagamento: PIX: CNPJ - 41.598.085/0001-39 ou

Canan & Sovernigo LTDA

Agência 4368-0

Conta 66.599-1

Sicoob

MARIA BRASILEIRA

limpeza e cuidados



(1)

Unidade Especificação...
 METRO QUADRADO

Ponto de Empresa
 Micro Empresa

Descrição
 SERVIÇO ESPECIALIA...

Ano da Compra
 2023

LIMPAR

MÉDIA

R\$ 35.819,75

MÉDIA

R\$ 50,21

MEHOR PREÇO

R\$ 0,05

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 67

ORDENAR: Valor unitário

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Orgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
<input checked="" type="checkbox"/>	00005/2023	00004	Dispensa de Licitação	25194	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	METRO QUADRADO	1,080	R\$ 11,22	ELITE EMPRESA DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA	INST.FED.DE EDUC.CIENC E TEC.DO R.G.DO NORTE	15875 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS MACAU	12/07/2023
<input checked="" type="checkbox"/>	00001/2023	00004	Pregão	25194	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	METRO QUADRADO	996	R\$ 14,00	LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	INST.FED.DE EDUC.CIENC E TEC.DO R.G.DO NORTE	158368 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL Z NORTE	25/04/2023
<input checked="" type="checkbox"/>	00015/2023	00016	Pregão	25194	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	METRO QUADRADO	1,951	R\$ 18,48	CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	UNIVERSIDADE FED VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	12/07/2023
<input checked="" type="checkbox"/>	00010/2023	00001	Pregão	25194	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	METRO QUADRADO	1,109	R\$ 30,00	40.788.644 JORDANO PINTO MOREIRA	ESTADO DE MINAS GERAIS	926306 - CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	22/06/2023
<input checked="" type="checkbox"/>	00002/2023	00004	Dispensa de Licitação	25194	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	METRO QUADRADO	1,536	R\$ 32,33	PARANA LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO AGU	110099 - SUPERINT. DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO	11/05/2023

mês
 R\$ 2.277,60
 R\$ 2.342,35
 R\$ 3751,44

2023 m² (PARTIAL)

PESQUISA REALIZADA NO
 SITE WWW.PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR

VISÃO ANTERIOR

GERAR RELATÓRIO DETALHADO

GERAR RELATÓRIO RESUMIDO



EXPORTAR PARA:

EXCEL

.CSV



E-mails recebidos de
empresas que declinaram
de participar deste
processo



Assunto **Fwd: RES: Orçamento**
De <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>
Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2023-09-11 16:59



----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Orçamento
Data: 2023-09-11 16:45
De: "Atendimento - Casa Branca" <atendimento@casabranca.pb.com.br>
Para: <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde Kaillany, tudo bem?

Infelizmente não podemos orçar sua demanda, não fornecemos materiais somente mão de obra e a carga horária mínima são de 4 horas diárias.

Obrigado pelo contato.

Atenciosamente,

Casa Branca Limpeza Empresarial | www.casabranca.pb.com.br
Rua Tapajós, 435 - Sala 23 - Unoshopping
Pato Branco - PR
(46) 3025-5152 | (46) 99906-0902

-----Mensagem original-----

De: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de setembro de 2023 15:36
Para: atendimento@casabranca.pb.com.br
Assunto: Orçamento

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Em anexo, requisição de serviços contendo todas as especificações para a elaboração da proposta.

Prazo para envio das propostas: preferencialmente em no máximo 5 dias úteis.

Atenciosamente,

--

Kaillany Oliveira Lopes
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Assunto **Fwd: Orçamento- Zeladora**
De <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>
Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2023-09-06 15:52



----- Mensagem original -----

Assunto: Orçamento- Zeladora
Data: 2023-09-06 15:11
De: <eliane@prioriza.me>
Para: <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde Kaillany!

A empresa Prioriza terceirização tem interesse em lhe atender, para isso gostaria de maiores informações antes enviar uma proposta.

Se possível nos atender pessoalmente ou por fone..

Aguardo,

Obrigada

↳ EMPRESA DECIUO POR TELEFONE

Atenciosamente,

[1]

Não contém vírus.www.avast.com [1]

Links:

[1] https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=emailclient



Solicitação de proposta
orçamentária enviada,
porém, sem retorno da
empresa até o
encerramento da fase de
coleta de orçamento do
presente processo.



Assunto **Solicitação de orçamento - Terceirização de serviços de limpeza**
De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para <comercial@armstrongservicos.com.br>
Data 2023-09-12 11:18



- PATOPREV Requisição de Serviços - Limpeza..doc(~193 KB)

Bom dia, tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Assunto **Solicitação de orçamento - Terceirização de serviços de limpeza**
De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para <administrativo@condserv.com.br>
Data 2023-09-12 11:17



-
- PATOPREV Requisição de Serviços - Limpeza..doc(~193 KB)
-

Bom dia, tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Assunto **Solicitação de orçamento - Terceirização de serviços de limpeza**

De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para <higicorp@higicorp.com.br>

Data 2023-09-12 11:15



- PATOPREV Requisição de Serviços - Limpeza..doc(~193 KB)

Bom dia, tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Assunto **Solicitação de orçamento - Terceirização de serviços de limpeza**

De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para <contato@rbwgrupo.com.br>

Data 2023-09-12 11:13



-
- PATOPREV Requisição de Serviços - Limpeza..doc(~193 KB)
-

Bom dia, tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Assunto **Solicitação de orçamento - Terceirização de serviços de limpeza**
De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para <contato@terserv.com.br>
Data 2023-09-12 11:12



- PATOPREV Requisição de Serviços - Limpeza..doc(~193 KB)

Bom dia, tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Assunto **Solicitação de orçamento - Terceirização de serviços de limpeza**

De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para <contato@gruposouzalima.com>

Data 2023-09-12 11:11



- PATOPREV Requisição de Serviços - Limpeza..doc(~193 KB)

Bom dia, tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 32670038000168
NOME.....: RONALDO J VELOSO SANTIAGO
CNPJ/CPF...: 32.670.038/0001-68
ENDEREÇO...: BR.158 , 0 - Área Rural
CEP.....: 85501970
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 29/09/2023.
Válida até: 28/12/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0073694
Código de autenticidade da certidão: 110813837110813



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 29 de Setembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONALDO J. VELOSO SANTIAGO
CNPJ: 32.670.038/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:51:07 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **EB1C.1931.F2EE.E833**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.670.038/0001-68
Razão Social: RONALDO J VELOSO SANTIAGO
Endereço: RUA VERISSIMO RIZZI 843 QUADRA 0693 LOTE 013 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2023 a 21/10/2023

Certificação Número: 2023092220095083164195

Informação obtida em 29/09/2023 12:53:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO J. VELOSO SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.670.038/0001-68
Certidão n°: 52551873/2023
Expedição: 29/09/2023, às 12:56:06
Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RONALDO J. VELOSO SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.670.038/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031889039-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.670.038/0001-68**
Nome: **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	32670038000168
	Nome	RONALDO J. VELOSO SANTIAGO		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**

CPF/CNPJ: **32.670.038/0001-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:45:07 do dia 02/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TPSI021023144507

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**5ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL****NIRE: 41108551923
CNPJ: 32.670.038/0001-68
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**

Ronaldo Jose Veloso Santiago, Brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco - Pr, nascido em 17/01/1986, RG nº 97856222 SESP – PR e CPF nº 061.334.309-31 residente e domiciliado na Rua Verissimo Rizzi, Nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370, Pato Branco – Pr.; Empresário individual, sob nome empresarial **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO** com sede à: Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP 85.501-970, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108551923** em **05/12/2019** e no **CNPJ/MF** sob o número **32.670.038/0001-68**;

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP 85.501-970;

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

Quando será obrigatório a Consolidação: **Transferência de Sede, Conversão, Reativação e Transformação.**

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**NIRE: 41108551923
CNPJ: 32.670.038/0001-68
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**

Ronaldo Jose Veloso Santiago, Brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco - Pr, nascido em 17/01/1986, RG nº 97856222 SESP – PR e CPF nº 061.334.309-31 residente e domiciliado na Rua Verissimo Rizzi, Nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370, Pato Branco – Pr.; Empresário individual, sob nome empresarial **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO** com sede à : Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP 85.501-970, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108551923** em **05/12/2019** e no **CNPJ/MF** sob o número **32.670.038/0001-68**;

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

1



**5ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

NIRE: 41108551923

CNPJ: 32.670.038/0001-68

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO:** Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP 85.501-970;

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: serviços combinados para apoio e edifícios. exceto condomínios prediais, atividades de serviços de segurança, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, limpeza em prédios e em domicílios, e comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Branco – Pr, 07 de Outubro de 2022.

Ronaldo Jose Veloso Santiago





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RONALDO J. VELOSO SANTIAGO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06133430931	RONALDO JOSE VELOSO SANTIAGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2022 09:50 SOB N° 20226992535.
PROTOCOLO: 226992535 DE 17/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213593501. CNPJ DA SEDE: 32670038000168.
NIRE: 41108551923. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2022.
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RONALDO JOSE VELOSO SANTIAGO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 9785622-2 SESP PR

CPF: 061.334.309-31 DATA NASCIMENTO: 17/01/1986

FILIAÇÃO: AVENTIR VELOSO SANTIAGO

SELVINA PEREIRA SANTIAGO

Nº REGISTRO: 03332942486 VALIDADE: 10/08/2031 1ª HABILITAÇÃO: 24/06/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ronaldo*

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 10/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 40707199071 PR920270101

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2258499587

PROIBIDO PLASTIFICAR 2258499587



Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Bifasico /50A

Nome: RONALDO JOSE VELOSO SANTIAGO

Endereço: R Verissimo Rizzi, 843 - Fdo - Fraron

CEP: 85503-370

Cidade: Pato Branco - Estado: PR

CPF: 061.334.309-31

UNIDADE CONSUMIDORA

92565441

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

67033302

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
04/08/2023

Leitura atual
04/09/2023

Nº de dias
31

Próxima Leitura
04/10/2023



NOTA FISCAL No. 57596169 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0904 3688 9800 0106 6600 3057 5961 6910 8648 1660

Protocolo de Autorização: 1412300042455188 - 04/09/2023 às 05:59:41+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2023	23/09/2023	R\$297,66

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	322	0,390652	125,79	5,87	22,64	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	322	0,424596	136,72	6,38	24,61	0,328370
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	5,880000	5,88			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	0,980000	0,98			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	28,290000	28,29			
TOTAL				297,66	12,25	47,25	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	302,51	18%	47,25
COFINS	215,24	4,6742%	10,06
PIS	215,24	1,0148%	2,19

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET23	322	31
AGO23	338	30
JUL23	390	32
JUN23	271	30
MAI23	265	30
ABR23	303	29
MAR23	277	31
FEV23	342	30
JAN23	278	30
DEZ22	352	31
NOV22	279	30
OUT22	302	31
SET22	316	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041302959	CONSUMO kWh	TP	8085	8407	1	322

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/09/2023

6F1D.5557.31A6.8F7E.B531.28A6.7F59.1E5B

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,19 E COFINS R\$10,06 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Periodos Band. Tarif.: Verde:05/08-04/09



92565441

09/2023

23/09/2023

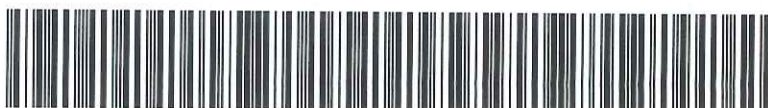
R\$297,66



Número da fatura: FAT-01-20235048648166-9

PIX

836600000027 976601110001 001010202354 048648166097



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa **Ronaldo J. Veloso Santiago**, devidamente inscrita no CNPJ nº **32.670.038/001-68**, com endereço na Rod BR 158 KM 528, nº S/N, CEP: 85.501-970 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46) 99115-5584 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) **Ronaldo Jose Veloso Santiago**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.785.622-2 SESP-PR e do CPF nº 061.334.309-31, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

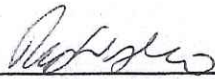
II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Pato Branco, 29 de setembro de 2023.



Ronaldo Jose Veloso Santiago



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Da Justificativa:

Considerando que o Poder Executivo nomeia os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos, tais como contador, procurador, assistente administrativo e zelador para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;

Considerando que o Poder Executivo informou que não há no quadro de servidores profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria;

Considerando que desde maio de 2022 não possuímos este profissional. Salientamos que a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora, por motivo de saúde, estava afastada de suas funções desde 28/06/2021 e solicitou sua exoneração do cargo no mês de maio de 2022;

Considerando que desde seu afastamento o Instituto vem terceirizando estes serviços;

Considerando que os serviços prestados pelas empresas vencedoras destas contratações estão desempenhando tais atividades de forma satisfatória;

Considerando que estes serviços são de grande relevância para conservar o ambiente de trabalho limpo e higienizado;

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.



Da Empresa:

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.670.038/0001-68, com sede na Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – PR, CEP 85.501-970.

Representante Legal: Ronaldo Jose Veloso Santiago, brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

Do Valor:

O valor total para a futura contratação será de **R\$ 17.137,92** (dezesete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.428,16** (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) mensais.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme princípio do planejamento integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 02 de outubro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente



MINUTAS



Contrato nº 09/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Ronaldo J. Veloso Santiago**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.670.038/0001-68, com sede na Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representada por **Ronaldo Jose Veloso Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº xxx/2023, Processo nº xxx/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.428,16** (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 17.137,92** (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

II - Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85501-045.



III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;





- III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

- XVII** - A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho;
- XVIII** - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;
- XIX** - Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.
- XX** - Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.
- XXI** - Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.
- XXII** - Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);
- XXIII** - É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os materiais relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;
- XXIV** - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I** - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III** - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV** - Avisar a Contratada, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- V** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VII** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;



- VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;



- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico



cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de outubro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Ronaldo J. Veloso Santiago - Contratada
Ronaldo Jose Veloso Santiago - Representante Legal





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023

PROCESSO Nº xxx/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – PR, CEP 85.501-970, neste ato representada por **Ronaldo Jose Veloso Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é R\$ 1.428,16 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 17.137,92** (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração.

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que o Poder Executivo nomeia os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos, tais como contador, procurador, assistente administrativo e zelador para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;

II - Considerando que o Poder Executivo informou que não há no quadro de servidores profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria;

III - Considerando que desde maio de 2022 não possuímos este profissional. Salientamos que a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora, por motivo de saúde, estava afastada de suas funções desde 28/06/2021 e solicitou sua exoneração do cargo no mês de maio de 2022;

IV - Considerando que desde seu afastamento o Instituto vem terceirizando estes serviços;

V - Considerando que os serviços prestados pelas empresas vencedoras destas contratações estão desempenhando tais atividades de forma satisfatória;

VI - Considerando que estes serviços são de grande relevância para conservar o ambiente de trabalho limpo e higienizado;

VII - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*



MINUTA



Pato Branco, xx de outubro de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 38/2023 Dispensa de Licitação nº 08/2023

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da sala do Instituto Patoprev, sito à Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, centro, nesta cidade de Pato Branco, com área de 203m², incluindo área de estacionamento/garagem..

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para realizar limpeza da sala do Instituto, incluindo estacionamento/garagem.

Fundamentação:

Considerando o relatório de requisição e justificativa quanto à contratação de empresa para limpeza da sala administrativa em que se encontra o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.99 – Limpeza e Cons. Demais Setores da Administração





Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a



aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, a empresa Ronaldo J. Veloso Santiago Me, CNPJ nº 32.670.038/0001-68, apresentou o menor preço no valor de R\$ 1.428,16 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), mensais, totalizando o montante de R\$ 17.137,92 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), pelo período de 12 meses, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Foram ainda apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); cópia contrato social; Certidão Negativa de Tributos Federais; Estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Consta ao final, Termo de Referência, Minuta da Dispensa de Licitação, bem como, do Contrato de Prestação de Serviço, sendo possível inferir, da leitura dos mesmos, estarem em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 06 de outubro de 2023.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 038/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco – PR, CEP 85.501-970, neste ato representada por **Ronaldo Jose Veloso Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é R\$ 1.428,16 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 17.137,92** (dezesete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração.

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que o Poder Executivo nomeia os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos, tais como contador, procurador, assistente administrativo e zelador para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;

II - Considerando que o Poder Executivo informou que não há no quadro de servidores profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria;

III - Considerando que desde maio de 2022 não possuímos este profissional. Salientamos que a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora, por motivo de saúde, estava afastada de suas funções desde 28/06/2021 e solicitou sua exoneração do cargo no mês de maio de 2022;

IV - Considerando que desde seu afastamento o Instituto vem terceirizando estes serviços;

V - Considerando que os serviços prestados pelas empresas vencedoras destas contratações estão desempenhando tais atividades de forma satisfatória;

VI - Considerando que estes serviços são de grande relevância para conservar o ambiente de trabalho limpo e higienizado;

VII - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 06 de outubro de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



DESPACHO DA DIRETORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 38/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 08/2023**, de 29 de setembro de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. **CONTRATADA**: **Ronaldo J. Veloso Santiago**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.670.038/0001-68. **Valor**: o valor total do contrato é de **R\$ 17.137,92** (dezesete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 1.428,16 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 06 de outubro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 38/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 08/2023**, de 29 de setembro de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. **CONTRATADA: Ronaldo J. Veloso Santiago**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.670.038/0001-68. **Valor**: o valor total do contrato é de **R\$ 17.137,92** (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 1.428,16 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 06 de outubro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:85FE3369

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2023. Edição 2874

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




[Voltar](#)

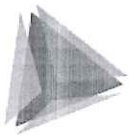
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO B		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de		
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903900		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.137,92		
Data Publicação Termo ratificação	09/10/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6618422906 ([Logout](#))

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3680270/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 8

Ano: 2023

Data da Assinatura: 06/10/2023

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 38/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 08/2023, de 29 de setembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. CONTRATADA: Ronaldo J. Veloso Santiago, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.670.038/0001-68. Valor: o valor total do contrato é de R\$ 17.137,92 (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 1.428,16 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Ratificação; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
09/10/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2874	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.2023.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 09/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Ronaldo J. Veloso Santiago**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.670.038/0001-68, com sede na Rodovia BR 158, S/N, KM 528, Zona Rural, Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representada por **Ronaldo Jose Veloso Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 008/2023, Processo nº 038/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.428,16** (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 17.137,92** (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

II - Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85501-045.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

- V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XVII - A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho;
- XVIII - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;

- XIX** - Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.
- XX** - Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.
- XXI** - Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.
- XXII** - Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);
- XXIII** - É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os materiais relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;
- XXIV** - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I** - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III** - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV** - Avisar a Contratada, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- V** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VII** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VIII** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- IX** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadiplência;

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei

Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 09 de outubro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Ronaldo J. Veloso Santiago - Contratada
Ronaldo Jose Veloso Santiago - Representante Legal



EXTRATO CONTRATO Nº 09/2023 – DISPENSA Nº 08/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ronaldo J. Veloso Santiago. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. **VALOR:** Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.428,16** (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 17.137,92** (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 09 de outubro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev


Ronaldo José Veloso Santiago

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 09/2023 - DISPENSA Nº 08/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ronaldo J. Veloso Santiago. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. **VALOR:** Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.428,16** (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 17.137,92** (dezesete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 09 de outubro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

RONALDO JOSÉ VELOSO SANTIAGO
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:C30FD6C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3681682/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 9

Ano: 2023

Data da Assinatura: 09/10/2023

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ronaldo J. Veloso Santiago. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. VALOR: Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 1.428,16 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 17.137,92 (dezessete mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78.99.00 Limpeza e Conservação demais setores da administração. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 09 de outubro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/10/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2877	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO CONTRATO Nº 09.2023 - DISPENSA Nº 08.2023 AMP.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

